

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 93/2020-CEPE****REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 29/21-CEPE**

Complementa a Resolução nº66-A/16-CEPE que estabelece normas de concurso público para a carreira do Magistério Superior e a Resolução nº 75/13-CEPE que estabelece normas de concurso público para a carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Paraná, estabelecendo procedimentos a serem adotados para inscrições e realizações de concursos públicos para as carreiras de Ensino Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Paraná.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná no uso de suas atribuições e considerando:

- a pandemia do Coronavírus (COVID-19);
- a Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, reconhecendo a situação de pandemia de COVID-19 (Coronavirus);
- o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública;
- as orientações e determinações dos Governos Federal, Estadual e Municipal; e
- a impossibilidade de realização de inscrições e entrega de documentos para os concursos públicos em localidades físicas.

Aprova *ad referendum* do plenário do CEPE:

Art. 1º As inscrições para os concursos públicos para a carreira de ensino superior e para a carreira de ensino básico, técnico e tecnológico deverão ser realizadas de forma remota, conforme instruções constantes nos próprios Editais dos concursos.

Art. 2º Após 90 (noventa) dias do último dia do prazo previsto para as inscrições, a PROGEPE publicará um Edital complementar, no qual definirá, em conformidade com as condições e possibilidades sanitárias existentes no momento, se as provas do concurso serão realizadas de forma remota ou presencial.

Art. 3º Todas as etapas do concurso público seguirão as resoluções 66-A/2016-CEPE que estabelece normas para concurso do magistério superior e 75/13-CEPE que estabelece normas para o concurso do magistério do ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Ricardo Marcelo Fonseca

Presidente

Referência: Processo nº 23075.069142/2020-75

SEI nº 3512802